



**"Institui o serviço de Moto-Táxi no Município de Aquidauana, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito municipal o serviço de Moto-Táxi.
- Parágrafo 1º** - O serviço descrito no "caput" deste artigo, poderá ser prestado somente em motocicletas, com potência mínima de 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas), novas e semi-novas, com no máximo 07 (sete) anos de uso e que esteja em perfeita conservação e funcionamento.
- Parágrafo 2º** - Deverá o condutor e o veículo portar uma tarja de identificação, a ser adquirida da Sociedade Pestalozzi de Aquidauana-MS, por um período determinado.
- Parágrafo 3º** - Os veículos cadastrados somente poderão transportar 01 (um) passageiro por viagem.
- Parágrafo 4º** - O condutor da motocicleta deverá obrigatoriamente, portar a habilitação e usar acessórios de segurança previstos no Código de Trânsito, bem como usar o colete de identificação e carregar um capacete sobressalente, e ter seguro de acidentes contra terceiros.
- Artigo 2º** - O ponto de Moto-Táxi poderá ser o da sede de sua empresa ou o ponto estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal.



**Parágrafo Único** - Os veículos poderão atender aos usuários em zonas urbanas e rurais.

**Artigo 3º** -

A tarifa do serviço Moto-Táxi, não poderá exceder do dobro da tarifa do transporte coletivo urbano, praticada no Município.

**Artigo 4º** -

A permissão para a exploração do serviço de Moto-Táxi, será através de Termo de Permissão e Alvará de Licenciamento concedidos pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo 1º** - Poderão candidatar-se à permissão do serviço pessoas físicas com disponibilidade de no mínimo 01 (um) veículo e pessoas jurídicas com disponibilidade de no mínimo 03 (três) veículos.

**Artigo 5º** -

Poderá o Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Administração e Fazenda revogar o Termo de Permissão concedido a qualquer tempo, por conveniência pública ou por infração grave do permissionário as normas e regulamentos previstos em Lei.

I - Respeitar as disposições previstas no Código e no Conselho Nacional de Trânsito;

II - Manter os veículos em boas condições de uso, funcionamento e segurança;

III - Submeter os veículos à vistoria, no mínimo semestralmente;

IV - Portar obrigatoriamente colete e tarja de identificação oficial.

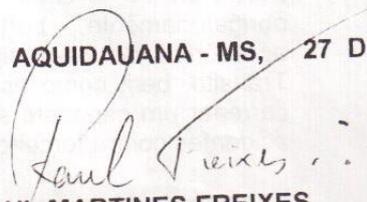
**Artigo 6º** -

O Prefeito Municipal baixará normas regulamentadoras por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 7º** -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 27 DE JUNHO DE 1997.

  
RAUL MARTINES FREIXES  
Prefeito Municipal